



CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA MECÂNICA, MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E SEMI-PESADOS, MAQUINÁRIO PESADO E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DA FROTA MUNICIPAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 38/2019

CHAMAMENTO PARA CRENCIAMENTO Nº 01/2019

Data de abertura: 13/08/2019

Horário: 09h

O **Município de Entre-Ijuís**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo ao CRENCIAMENTO de empresas especializadas na prestação de serviços de mão-de-obra para manutenção e mecânica em geral da frota municipal, no período de **29/07/2019, das 08h às 17 horas, até o dia 12/08/2019**, cabendo prorrogação, com fundamento no Art. 25, da Lei nº 8666/93, e, no que couber as Leis Complementares n.ºs 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, nas condições estabelecidas neste Edital e nos seguintes Anexos que o integram:

ANEXO I: Requerimento de Credenciamento

ANEXO II: Declaração Geral

ANEXO III: Declaração de Comprometimento

ANEXO IV: Minuta de Contrato

ANEXO V: Declaração de Condições Técnicas Mínimas

ANEXO VI: Lista de Veículos disponíveis para os serviços

ANEXO VII: Descritivo dos Serviços e Valor de Referência Máximo

ANEXO VIII: Solicitação de Descredenciamento

ANEXO IX: Recibo de Retirada do Edital

1. OBJETO

1.1. A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta de preço unitário homem/hora para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra para manutenção mecânica em geral da frota municipal para atendimento de todas as Secretarias Municipais quando deles o Município tiver necessidade.

Os serviços compreendem toda a mecânica como: MECÂNICA GERAL, RETÍFICA DE MOTORES, RECUPERAÇÃO DE CÂMBIO, DIFERENCIAL, SISTEMA DE CAIXA DE TRANSMISSÃO, CAIXA DE CÂMBIO E SISTEMA DE TRACÇÃO, SISTEMA DE SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA, FREIOS, EMBREAGEM, SISTEMAS PNEUMÁTICOS DE VÁLVULAS, DIREÇÃO, EMBUCHAMENTOS DIVERSOS, INJEÇÃO ELETRÔNICA, SISTEMA DE ARREFECIMENTO E REFRIGERAÇÃO, REVISÃO SISTEMA ELÉTRICO E ELETRÔNICO, LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA, TAPEÇARIA E VIDRAÇARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CÂMBIO EM GERAL, ACESSÓRIOS, LUBRIFICAÇÃO, TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE, FLUÍDO PARA FREIO HIDRÁULICO, ADITIVO PARA RADIADOR, FILTRO DE AR, FILTRO DE ÓLEO, SOLDAS ELÉTRICAS E/OU OXIACETILÊNICAS, SISTEMA DE ARREFECIMENTO, SISTEMA DE ESCAPAMENTO E ACESSÓRIOS, SISTEMA DE AR CONDICIONADO, HIGIENIZAÇÃO E TROCA DE FILTRO,



TORNO MECÂNICO DE LEVE A PESADO, TROCA DE PEÇAS ESTRAGADAS POR NOVAS, INSTALACAO DE ACESSÓRIOS MECÂNICOS, RECUPERAÇÃO DE SISTEMA HIDRÁULICO, PALHETAS E LIMPADORES DE PÁRABRISA, AUTO-SOCORRO/REBOQUE/GUINCHO 24 HORAS; SERVIÇOS DE REVISÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES DO SISTEMA ELÉTRICO E REPAROS EM GERAL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, INCLUINDO TODA A MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA E SERVICOS AGREGADOS PARA RECUPERACAO TOTAL DOS VEÍCULOS COM PADRÃO DE QUALIDADE E GARANTIA. (Ver descritivo completo no item XI).

1.2. A empresa credenciada poderá subcontratar os serviços de consertos de Sistemas de Injeção de Combustível, de segurança(extintor de Incêndio, cinto de segurança), serviços de arrefecimento, serviços do sistema elétrico e eletrônico, Serviços de funilaria, lanternagem e pintura, serviços de tapeçaria automotiva e vidraçaria, Sistema de direção, alinhamento, balanceamento e cambagem em Geral, serviços de injeção eletrônica, serviços de escapamento e acessórios, serviços no sistema de ar-condicionado, Serviços de palhetas e limpadores do para-brisa em geral, Serviços de arrefecimento (Radiador), Serviços de auto-socorro/reboque/guincho 24horas, sendo, entretanto, responsável por esses serviços, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93.

1.3. Este Credenciamento visa à manutenção preventiva e corretiva da Frota Municipal em suas várias formas e modelos, a fim de reduzir as paradas inesperadas da frota e manter a eficácia, eficiência e confiabilidade no atendimento das necessidades da comunidade.

1.4. Durante o prazo de validade deste credenciamento, o Município de Entre-Ijuís poderá ou não contratar o objeto deste certame.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste **credenciamento** as Empresas que atenderem às exigências e condições deste Edital e seus Anexos.

2.2. As empresas estrangeiras com representante legal no país.

2.3. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial ou procuração, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

2.4. Devido o risco nos deslocamentos longos até a sede da contratada, e em respeito ao princípio da economicidade, reserva-se ao Município de Entre-Ijuís, que a empresa realize a prestação dos serviços dentro dos limites do Município de Entre-Ijuís ou onde o veículo sofrer o sinistro, com seus mecânicos e instrumentalidades aptos a efetuarem qualquer reforma e manutenção nos veículos da frota municipal.

2.5. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

2.5.1. Empresas em estado de falência, concordata, em processo de falência, sob concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.5.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís;

2.5.3. Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.5.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Entre-Ijuís, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.5.5. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

2.5.6. Empresas que se encontrem incursas nas penalidades previstas no Art. 87, incisos III e IV imposta por Órgão ou entidade da Administração Pública, da Lei nº 8.666/93.

2.5.7. Empresas que não atenderem às condições deste Edital.

2.6. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.7. Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, e alterações quais sejam:



2.7.1. As ME e a EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, para efeito de assinatura de contrato, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado/credenciado no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.8. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 05(cinco) dias úteis, antes da data fixada para recebimento dos credenciamentos, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Credenciamento sendo que deverão ser manifestadas por escrito dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, a qual deverá ser protocolada no Setor de licitações, ou ainda, por meio eletrônico, através do e-mail luiz@pmei.rs.gov.br ou pregao@pmei.rs.gov.br, no prazo mencionado.

3.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de três (03) dias úteis, conforme estabelecido no art. 41, Parág. 1º, da Lei nº 8666/93;

3.3. Acolhida a petição/impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

3.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A credenciada apresentará propostas no âmbito de sua especialidade, nos preços definidos pelo município.

4.2. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas especializadas, com sede ou filial estabelecida no Município de Entre-Ijuís até um raio de até 15km da sede e que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com os valores propostos pelo Município.

4.3. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4. O termo de credenciamento terá duração de 12 meses, a contar da data da assinatura. Se não houver manifestação das partes em até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento, o contrato estará automaticamente renovado por períodos iguais, **até o limite máximo de 60 meses**, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com a data do credenciamento. Caso não haja interesse pela sua renovação a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a data do vencimento.

4.5. Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste anual será o IGP-M/ FGV ou outro indexador que vier a substituí-lo.

4.6. Cada empresa poderá se credenciar em um (01) ou mais itens de acordo com suas atividades.

4.7. O credenciamento não traz obrigatoriedade para o Município, de execução de qualquer dos serviços ou na totalidade deles.

5 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados, mediante requisição do Departamento responsável, em estrita conformidade com as especificações e condições descritas neste Edital e Anexos e com as disposições do contrato.



5.2. O CREDENCIADO obriga-se a entregar ao Município de Entre-Ijuís/RS, no ato da assinatura do contrato, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviço e relativas ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência do contrato.

5.2.1. Faculta-se ao Município de Entre-Ijuís/RS verificar, junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas no subitem acima, sujeitando-se o contratado, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.

5.3. A Unidade de Medida adotada para a prestação dos serviços é a hora de serviço mecânico prestado para revisão/conserto dos veículos, de modo a garantir sua utilização segura e constante, durante a vigência do contrato.

5.4. Os serviços a serem executados pelo contratado serão solicitados pelo Município de Entre-Ijuís/RS, por meio de Ordem de Serviço, do qual constará a identificação do(s) veículo(s), abrangendo a marca, modelo/ano e número da placa.

5.5. Após os veículos oficiais relacionados no Anexo VI deste Edital, darem entrada em seu estabelecimento, o contratado deverá emitir “*check-list*” com cópia para o Município de Entre-Ijuís/RS, e após exame, vistoria e, quando for o caso, desmontagem de suas partes defeituosas, preparará e submeterá à aprovação do Município de Entre-Ijuís/RS, um orçamento escrito dos serviços a serem realizados e indicará, inclusive, o número de horas-homem a serem utilizadas, com base na tabela do fabricante, e relacionará, ainda, todas as peças e componentes a serem substituídos, especificando os seus preços líquidos unitários (já deduzido o desconto oferecido), tudo com base na tabela do fabricante, juntamente com o nome e demais dados da empresa cujos valores foram cotados.

5.5.1. O número de horas e quantitativo de pessoal a serem utilizados na execução de cada tipo de serviço, e, portanto, a serem considerados para efeito de pagamento, serão os constantes das tabelas de tempo padrão de mão-de-obra elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos, não sendo permitido o acréscimo de etapa ou fase de serviços já incluídos na sua descrição final.

5.5.2. Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo Município de Entre-Ijuís/RS, com base nas tabelas dos fabricantes, antes da aprovação, podendo recusar ou pedir revisão do orçamento.

5.5.3. Qualquer serviço, seja de manutenção preventiva ou manutenção corretiva, só poderá ser executado após aprovação, por parte do Município de Entre-Ijuís/RS.

5.5.4. Após aprovado o orçamento e autorizados os serviços, qualquer necessidade superveniente de outros itens e mão-de-obra, ficará sujeita aos mesmos procedimentos definidos nos subitens 5.5.2 e 5.5.3.

5.5.5. A Empresa contratada obriga-se a, no caso de promoções de preços de serviços, estendê-los ao Município de Entre-Ijuís/RS, desde que em condições mais vantajosas do que o preço ofertado para a hora/homem.

5.5.6. Serão pagos pelo Município de Entre-Ijuís/RS somente os serviços efetivamente executados.

5.6. A empresa contratada obriga-se a manter os veículos oficiais em local coberto.

5.7. O proponente deverá comprovar que poderá, dentro da exigência, ou seja, os serviços e assistência técnica para os equipamentos deverão ser prestados, obrigatoriamente por oficina própria não podendo terceirizar o serviço ou o ônus da garantia, obedecendo a um limite máximo para atendimento de **2 (duas) horas** depois de acionada para prestar o serviço solicitado, com a seguinte ressalva: **A licitante vencedora poderá subcontratar:**

1- Serviços de auto-socorro/reboque/guincho 24 horas, **sendo, entretanto, responsável por esses serviços, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93).**

5.8. Quando for necessário o atendimento no local onde o veículo encontra-se avariado, será exigido que este seja feito por pelo menos 2 (dois) mecânicos, sendo que pelo menos 1 (um) destes tenha carteira assinada como mecânico por pelo menos 2 (dois) anos.

5.9. Os serviços que forem executados na oficina deverão ser efetuados na oficina/empresa contratada, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança,



inclusive da empresa, visto se tratar de veículo oficial, sendo necessário deixá-lo livre da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

5.10. A EMPRESA deverá efetuar serviço de socorro mecânico no âmbito da área territorial do Município de Entre-Ijuís, por meio de guincho ou reboque, sem ônus adicional para o MUNICÍPIO, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina da empresa contratada, devidamente autorizado, conforme prazos abaixo:

5.10.1. Efetuar o serviço de auto-socorro, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação.

5.10.2. A EMPRESA deverá prestar o serviço de socorro mecânico (guincho) diariamente, se houver necessidade, sem que isso implique acréscimo nos preços praticados.

5.11. A Empresa deverá executar os serviços acima citados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, salvo autorização expressa para outras datas.

5.12. Caso haja necessidade da utilização de serviço de socorro mecânico fora dos limites estipulados no item 5.10., a empresa deverá informar na proposta o valor das horas excedentes.

5.13. Toda **Manutenção Corretiva** somente será executada após o registro do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo responsável, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;

5.14. Os serviços executados, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias ou a periodicidade determinada pelo fabricante;

5.15. Serão consideradas como horas trabalhadas aquelas em que a empresa licitante vencedora estiver efetivamente prestando serviço, não sendo contabilizado o tempo de deslocamento e remoção dos veículos do local onde estiverem até o local onde serão efetivamente realizados os serviços.

5.16. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização do local, equipamentos e pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Entre-Ijuís/RS.

5.17. A contratação é única e exclusivamente dos serviços e dos materiais opcionais, cabendo ao Município de Entre-Ijuís/RS o fornecimento de peças de reposição para as quais deverão ser solicitadas formalmente pela CREDENCIADA, não sendo computado o tempo que for necessário para a aquisição das mesmas.

5.18. As empresas credenciadas deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual-EPI'S, não cabendo ao Município de Entre-Ijuís/RS seu fornecimento.

6 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços, relacionados no objeto, constarão de:

6.1. A Manutenção Preventiva constituir-se-á de revisões solicitadas pelo MUNICÍPIO, para substituição de peças ou componentes, lubrificação, troca de óleo e fluidos (que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional do Petróleo ou do Órgão Federal responsável) ou para execução de quaisquer outros serviços relacionados com a manutenção preventiva definida pelo fabricante do veículo com a finalidade de garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo;

6.2. A Manutenção Corretiva são todos os reparos necessários aos defeitos ou falhas ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebras de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões, entre outros, com a finalidade de tornar operacional o veículo, reparando os defeitos em seus componentes, peças ou sistemas e garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança.

6.3. A Manutenção Corretiva deve ser realizada mediante solicitação do MUNICÍPIO, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas na parte mecânica geral, efetuando-se os ajustes necessários, reparos e consertos em geral, inclusive, com a substituição de peças desgastadas pelo uso.



6.4. O serviço de **Manutenção Preventiva e/ou Corretiva Mecânica em geral** deve basear-se no **Plano de Revisão Periódica constante no manual do fabricante** e observará os itens abaixo listados e outras inclusões ou supressões de procedimentos definidas pelo Fabricante.

6.4.1. Revisão do sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo cardã se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo e outros;

6.4.2. Revisão do sistema de direção, geometria, alinhamento e balanceamento: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, rodizio de pneus, geometria, cambagem das rodas e outros;

6.4.3. Revisão do sistema de freio: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, disco, tambores, nível do fluido de freio e substituição, verificação de servofreio, cuicas de freio, cilindro mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros;

6.4.4. Revisão do sistema de arrefecimento: exame de radiador, verificação do nível da água, mangueiras e outros;

6.4.5. Revisão de motor: verificação das correias, troca do óleo, filtro de óleo e de combustível, filtro de ar, troca de velas, juntas e demais componentes, substituindo as peças necessárias, e outros;

6.4.6. Revisão do sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros;

6.4.7. Revisão do sistema elétrico, incluindo, bateria, acessórios de sinalização, lâmpadas, lanternas e outros;

6.4.8. Revisão do Ar Condicionado para verificação da troca e/ou substituição filtro de ar, incluindo os acessórios;

6.4.9. Serviço de funilaria/lanternagem e pintura, incluindo reposição de peças e acessórios, conserto de arranhões e/ou rachaduras para evitar ferrugem, pintura em geral, entre outros;

6.4.10. Revisão de Palhetas e limpadores do pára-brisa para troca e/ou substituição, bem como, a parte elétrica dos mesmos, incluindo os acessórios;

6.4.11. Revisão do sistema de segurança (extintor de incêndio para recarga e/ou troca e **cinto de segurança quanto** aos mecanismos de encaixe e, a apresentação de desgaste, como desbotamento e desfiamento, incluindo acessórios;

6.4.12. Revisão do sistema de escapamento para verificação da diminuição da emissão de gases poluentes e menor ruído do motor, incluindo os acessórios;

6.4.13. Revisão da Injeção eletrônica, incluindo acessórios;

6.5. SERVIÇO DE REBOQUE/GUINCHO: Quando os veículos não puderem trafegar até a oficina da empresa contratada para os necessários reparos ou serviços, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos, panes ou quaisquer outras avarias ocorridas, a empresa deverá providenciar a execução do serviço de reboque, responsabilizando-se integralmente pelo veículo transportado.

6.5.1. O serviço de reboque de veículos, o qual deverá ocorrer na área territorial do Município de Entre-Ijuís, será por conta exclusiva do contratado, de modo que possibilite a remoção imediata do veículo defeituoso ou acidentado do local onde se encontra para local seguro.

6.5.2. Na ocorrência de necessidade de reboque do veículo fora do Município de Entre-Ijuís/RS ou além do limite da área territorial do Município de Entre-Ijuís, o custo excedente deverá ser incluído na proposta de preços.

6.5.3. Os serviços de reboque deverão ser prestados através de veículo-socorro devidamente equipado, devendo ser "lacrados" os veículos rebocados no horário compreendido entre 18:00 horas e 08:00 horas.

6.6. A quantidade de horas necessárias para a execução de cada serviço será dimensionada de acordo com os manuais de tempo-padrão de mão-de-obra dos fabricantes dos veículos as quais deverão ser informadas pela licitante.



6.7. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados diretamente pelo contratado, não podendo ser cedidos ou subcontratados, exceto aqueles descritos no item 5.7, o que dependerá de análise específica e prévia anuência do Município de Entre-Ijuís/RS, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade do contratado pelo ônus e perfeição técnica dos serviços:

6.7.1. Ao **Município de Entre-Ijuís/RS** reserva-se o direito de pesquisar no mercado os preços dos serviços cedidos ou subcontratados, desobrigando-se pela autorização de tais serviços, caso o preço orçado pelo contratado seja superior ao praticado no mercado.

6.8. Nos preços propostos serão considerados todos os impostos, taxas, encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte e remoção do maquinário dentro do Município de Entre-Ijuís até o local onde farão os serviços, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e/ou peças.

6.9. Local e horários de entrega: Prédio da Garagem Municipal, Rua Francisco Richter, nº 543, CEP: 98855-000, das 8hrs às 11h30min e das 13h30min às 17hrs, de segunda à sexta-feira, em dias úteis.

6.10. Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e armazenar as peças substituídas em local indicado por servidor, comprometendo-se ainda, integralmente com eventuais danos ou quebras causados a estes e por estes.

6.11. Entende-se por encargos referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência.

6.12. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços objeto deste Edital, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

6.13. Todo e qualquer serviço prestado fora do estabelecido neste Edital e anexos, será imediatamente notificado à licitante vencedora, que ficará obrigada a refazê-lo e/ou substituí-lo, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reserviços e/ou substituições, sendo aplicadas, também, as sanções previstas no item 17 deste Edital.

6.14. Considerando que o Município de Entre-Ijuís/RS pode acrescentar ou reduzir veículos em sua frota, os quantitativos relacionados acima podem sofrer acréscimo ou redução, conforme sejam adquiridos novos veículos ou desativados automóveis sem condições funcionais ou econômicas de uso.

7 - CONDIÇÕES TÉCNICAS

7.1. A empresa contratada deverá declarar, no ato de assinatura do contrato, que terá disponíveis equipamentos e aparelhamento técnico adequado, pessoal qualificado, e instalações e local apropriado e disponível, para o desempenho das atividades da prestação dos serviços propostos no presente processo, (Anexo V).

7.2. Na declaração, a empresa deverá relacionar todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas etc, necessárias para a completa realização dos serviços objeto deste Termo, constando, no mínimo de:

- a) edificação com segurança adequada e cobertura estruturada, com capacidade para alojar todos os veículos, máquinas e equipamentos que o Município solicitar serviço;
- b) elevadores automotivos;
- c) aparelho para alinhamento e balanceamento computadorizados;
- d) equipamento de regulagem e gabaritação de freio;
- e) setor de serviço rápido (troca de óleo, filtro, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio, rolamentos etc);
- f) equipamento computadorizado para mapeamento de injeções eletrônicas (motores a álcool e gasolina), limpeza e análise de bicos injetores (motores a diesel);
- g) ferramental e utensílios apropriados;
- h) Pessoal qualificado para execução dos serviços.



8 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços deverão ser prestados por profissionais especializados, com sede ou filial estabelecida dentro do Município de Entre-Ijuís até um raio de 15km da sede. Tal exigência se faz necessária, uma vez que o Município de Entre-Ijuís, possui uma frota reduzida e uma extensa área para atendimento e, a demora no conserto dos veículos, acarretará um grande prejuízo à administração. A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Municipalidade, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a Contratada for noutra Município, a vantagem do “menor preço” restará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota além do risco de fazê-lo por via movimentada, como é a RS-344 ou a BR-285. Considerando também que a demora na remoção dos veículos até outras oficinas mais distantes contribuirá para possíveis interrupções no Serviço de Atendimento Público, principalmente nas áreas da Saúde, Educação, Agricultura e Obras. Pretende-se, assim, agilizar os serviços a serem executados, bem como facilitar a fiscalização “*in loco*” e o acompanhamento dos serviços prestados, visando, portanto, o cumprimento dos princípios da economicidade, celeridade, eficiência e razoabilidade.

A luz do princípio constitucional da eficiência, tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Órgão, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Conforme pesquisa de mercado, realizada pela área competente há, no do raio estabelecido empresas em número suficiente não restando comprometido o princípio da competitividade.

O próprio § 1º, inc. I, do art. 3º da Lei nº 8.666/93 admite, de modo implícito, a adoção de cláusula discriminatória, desde que tenha pertinência e relevância para a seleção da proposta mais vantajosa. Veja: *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

(...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos: (...)

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Em comentário ao citado dispositivo, Justen Filho aduz que ele — não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas.

(“...”) Se a restrição for necessária para atender ao interesse coletivo, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão.”

Especificamente em relação à exigência de delimitação de localização geográfica do estabelecimento do contratado, Justen Filho ensina que:

“existem hipóteses em que a Administração Pública está legitimada a exigir que o particular execute a prestação contratual em determinado local, sendo indispensável para tanto a existência de um estabelecimento geográfico em determinada região.”

Completa o autor afirmando que:

“Assim se passa naqueles casos de contratos de execução continuada, que versem sobre o fornecimento de bens ou serviços destinados à satisfação de necessidades administrativas renovadas continuamente”. Em alguns casos, é cabível a solução de impor ao particular o dever de executar a prestação em local específico e determinado.

(...)



Ou seja, admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantajosidade da proposta.

Há que se considerar que o deslocamento do veículo para locais distantes importa consumo de combustível e tempo, pelo que a localização da prestadora de serviço configura-se questão de logística, que não ofende a isonomia; mas, sim, visa o melhor atendimento ao interesse público.

8.2. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de:

- a) instalações físicas adequadas;
- b) aparato tecnológico, traduzido em, equipamentos eletro-eletrônicos/digitais apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral.
- c) Estrutura coberta com área útil disponível para receber os veículos com segurança;
- d) Ferramental específica para os reparos;
- f) Equipe técnica mínima, composta por técnicos especializados.

8.4. Os serviços objeto deste Edital abrangem inclusive a montagem e desmontagem de motores, caixas de câmbio e diferenciais, bem como solda e torno, quando necessários.

8.5. Os serviços contratados serão prestados através do estabelecimento credenciado na pessoa de seu profissionais;

8.6. No caso de erro de diagnóstico os custos das peças e serviços serão por conta da oficina.

8.7. A contratada deverá apresentar num prazo máximo de 04 horas após a entrada do veículo a relação de peças e acessórios a serem substituídos.

8.8. Prazo de garantia de serviço no mínimo igual ao de garantia de fábrica da peça. No caso de não haver troca de peças, garantia mínima deverá ser de três (03) meses ou 10.000 km, o que vier primeiro. No caso de Funilaria e Pintura a garantia será de 1 (um) ano.

8.9. Empresa deve enviar documentos formais à prefeitura, alegando não disponibilidade de atendimento caso aconteça.

8.10. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente CREDENCIAMENTO.

8.11. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Francisco Richter, 601, pelo telefone (055) 3329-2779 ou pelos e-mails pregao@pmei.rs.gov.br ou luz@pmei.rs.gov.br.

9 – GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços executados pelo contratado terão garantia pelo prazo mínimo conforme estipulado no CDC(Código de Defesa do Consumidor), em especial, o artigo 26, contado da data de sua realização, independentemente da quilometragem dos veículos. O contratado deverá fazer constar no orçamento aprovado pelo Município de Entre-Ijuís/RS o prazo da garantia dos serviços.

9.2. A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o Município de Entre-Ijuís/RS, e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia.

9.3. A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pelo contratado em documento à parte, quando da liberação do veículo já retificado e pronto para uso.

9.4. Também será levado em conta, neste quesito, o item 8.8. deste edital.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1. O envelope contendo os Documentos para Credenciamento deverá trazer, no seu anverso, as seguintes informações:



ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS

Ao **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**
CRENCIAMENTO N.º 01/2019
Razão Social da Proponente
CNPJ da Empresa Proponente

11. DA HABILITAÇÃO

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, à Rua Francisco Richter, nº 601, Centro, no período e data estabelecidos no preâmbulo do presente edital

11.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. Cédula de Identidade de seus dirigentes;
- b. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- c. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
- d. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda
- e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

11.2. Documentação relativa à HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a. Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante tenha sido contratada para a prestação de serviços similares ao objeto do presente certame. O(s) atestado(s) deverá(ão) dispor sobre a prestação satisfatória ou não, dos citados serviços..

11.3. Documentação de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão Negativa de Falência** ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da proponente, com data **não superior a 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da proposta ou dentro do prazo de validade da mesma.
- b) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e atualizações, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.
- c) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.
- d) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender à alínea "e", acima descrita, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

11.4. Documentação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**PGFN**), com prazo de validade em vigor.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, emitido através de Certidão pela Secretaria da Fazenda do Estado, com prazo de validade em vigor e na forma da Lei.



- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitida pelo Órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, com prazo em vigor.
- e) Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - **CRF**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor.
- f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, com prazo de validade em vigor e na forma da Lei.
- g) Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, conforme previsto no artigo 27, V da Lei 8.666/93, (Anexo II) ou Certidão específica expedida pela Delegacia Regional do Trabalho do domicílio da Licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

11.5. OUTROS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

- a) A licitante deverá comprovar que possui veículo próprio ou terceirizado, licenciado pelos órgãos ambientais, para o correto descarte final dos resíduos de óleos, graxas e filtros após serem recolhidos, conforme dispõe a Política Nacional do Meio Ambiente.
- b) Comprovar que o veículo é de propriedade da licitante ou apresentar contrato de locação para o fim exigido, deste veículo, sendo que o mesmo deve ser licenciado para operar conforme lei estadual n.º 9.077 de 04/06/1990 e com seus estatutos aprovados através do decreto n.º 33.765 de 28/12/1990 no ofício do registro oficial em 01/02/1991 no uso das atribuições que lhe confere a lei 6.938 de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo decreto n.º 99.274 de 06/06/1990.
- c) Apresentar certificado de propriedade do veículo ou contrato de terceirização do serviço, com a mesma numeração de placas que consta na licença de operação e carteira de habilitação do funcionário da licitante ou de terceiros, que está autorizado a transportar cargas perigosas e/ou que possam vir a contaminar o meio ambiente.
- d) Comprovar através de contrato qual empresa fará o descarte final dos resíduos após serem recolhidos pelos veículos da contratada, comprovando semestralmente relatório de destinação.
- e) A contratada deverá possuir licença ambiental emitida pelo órgão competente que a autoriza exercer a atividade de Oficina Mecânica ou compatível com esta.

12 - DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

12.1. Os interessados inscritos para o Credenciamento deverão seguir as regras expostas por este Edital e encaminhar para a sede do SETOR DE LICITAÇÕES do Município de Entre-Ijuís no endereço do item 8.11, toda documentação mencionada no item 11, em envelope lacrado, que deverá ser identificado na parte externa e frontal com as informações elencadas no item 10.1.

12.2. No dia 13 de Agosto de 2019, às 09h, na sede do Setor de Licitações, a Comissão Permanente de Licitação se reunirá para abertura e análise dos documentos de habilitação dos interessados iniciais, registrando-a em ata.

12.2.1. Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultada, a solicitação de esclarecimentos complementares. As respostas e informações complementares deverão ser prestadas, sempre por escrito e nos prazos fixados.

12.3. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela CPL.

12.4. O Prefeito do Município de Entre-Ijuís realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da CPL.

12.5. Homologado o credenciamento, o mesmo será publicado no Diário Oficial do Município.



12.6. A homologação do requerimento vincula o CREDENCIADO, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

12.7. O interessado cujo requerimento for considerado inapto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do DOM, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.7.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

12.7.2. Somente o interessado (ou seu representante legalmente habilitado) poderá interpor com recurso.

12.8. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela CPL serão conhecidos se dirigidos diretamente ao Presidente da CPL, protocolizados pelos interessados, obrigatoriamente no Setor de Licitações, no endereço Rua Francisco Richter, 601.

12.9. Os recursos serão recebidos pela CPL, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 03 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados ao Prefeito Municipal para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

13 - DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Divulgado o resultado do credenciamento, os credenciados estarão aptos para prestação dos serviços, e assim permanecerá enquanto houver interesse do CREDENCIANTE, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

13.2. Os Credenciados serão convocados para prestar serviços à medida que surjam as demandas, e serão demandados de forma proporcional mediante Ordens de Serviços emitidas pelo Município de Entre-Ijuís.

13.3. Caso o número de credenciados seja superior ao necessário para atender a demanda do município, a escolha do prestador de serviços será realizada obedecendo lista organizada pelas razões sociais dos credenciados (constantes dos respectivos cartões CNPJ) por ordem cronológica de protocolo dos requerimentos de credenciamento na recepção do Setor de Licitação, na qual constará todos credenciados para o serviço, de modo que a medida que as demandas forem surgindo todos sejam demandados.

13.3.1. Por questões de economicidade, quando a demanda do Município ultrapassar a capacidade de atendimento do estabelecimento, será selecionado o próximo da lista (e assim sucessivamente). Neste caso, o estabelecimento preterido permanecerá como o próximo da lista a ser demandado.

13.4. Qualquer novo CREDENCIADO entrará no cadastro atualizado no momento da publicação da homologação de seu credenciamento.

13.5. O presente credenciamento terá validade de 01 (um) ano, contados da homologação, prorrogável por igual período até 60 meses, a critério do Município de Entre-Ijuís.

13.6. O CREDENCIAMENTO poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CREDENCIANTE, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, após comunicado expresso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao CREDENCIADO quaisquer direito, vantagem e/ou indenização.

13.7. O acompanhamento da execução dos serviços será de responsabilidade do servidor designado pelo CREDENCIANTE, cabendo a este registrar as intercorrências porventura existentes no processo.

14 - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente.

14.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito com justificativa (anexo VIII).

14.3. A Administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se:

I. O CREDENCIADO executar os serviços com impropriedade explícita; e



II. Após haver confirmado o recebimento da Ordem de Serviço, o CREDENCIADO afirmar desinteresse em executá-lo, sem justificativa fundamentada.

14.4. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento pela Administração, adotando os seguintes procedimentos:

I. Protocolar o pedido de defesa prévia, obrigatoriamente, no Setor de Licitações, endereço constante do item 8.17. deste edital devendo, no mínimo, constar:

- a) identificação do motivo pelo qual foi descredenciado;
- b) justificativa plausível para os fatos apurados;
- c) documentação comprobatória, quando for o caso; e
- d) indicação do novo prazo a ser cumprido, quando for o caso.

II. O(s) pedido(s) de defesa prévia, em conformidade com o disposto no inciso anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração seu deferimento;

III. Serão considerados intempestivos os pedidos de defesa prévia efetuados após a expiração do prazo estabelecido no caput do subitem 14.4;

IV. O não-cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará ao Município a adoção de medidas objetivando o DESCREDENCIAMENTO, incorrendo o CREDENCIADO, conforme o caso, às sanções administrativas cabíveis.

14.5. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, e após decisão final do Prefeito, o descredenciamento será publicado.

15 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

15.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste Edital, a qualquer tempo no prazo de sua validade, o que não terá efeito de recurso.

15.2. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao Presidente da CPL, protocolizados pelos interessados, obrigatoriamente no Setor de Licitações, localizado na sede do Município de Entre-Ijuís, endereço indicado no item 8.17.

15.3. A Autoridade competente decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. DO CREDENCIADO:

- a) Executar o serviço nas condições estipuladas no Edital;
- b) Comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- d) Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega de documentos;
- e) executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo os itens prescritos neste edital;
- f) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.
- g) Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos do Município, sempre que estes julgarem necessário, porém, a fiscalização do Município não isenta a licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.
- h) Executar prioritariamente os serviços solicitados pelo Município, após aprovação do orçamento e emissão da respectiva ordem de execução expedida pelo mesmo.
- i) Devolver todas as peças que forem substituídas, após a execução dos serviços para conferência no endereço sito à **Rua Francisco Richter, 543 – CEP 98855-000**, no horário das 8h às 11h30min e, das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

ATENÇÃO: O Município não procederá ao pagamento sem a respectiva devolução.



- j) Responsabilizar-se civilmente, pelos veículos e maquinários de propriedade do Município, entregues aos seus cuidados.
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados, causados a terceiros e ao Município, por desídia, negligência e imperícia, ou, em caso de acidentes de trânsito ou de trabalho.
- l) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato apontadas pelos órgãos de fiscalização do Município.
- m) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para o Município de Entre-Ijuís, bem como, outras despesas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do objeto pactuado.
- n) É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus serviços e/ou bens atendam as condições exigidas.
- o) Refazer qualquer obrigação não cumprida a contento, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo MUNICÍPIO no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.
- p) Fornecer período de garantia mínimo para os serviços de 90 (noventa) dias consecutivos (conforme Código de Defesa do Consumidor e demais cominações legais), contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- q) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís;
- r) Responder perante o Município de Entre-Ijuís e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item pactuado;
- s) Será de inteira responsabilidade da EMPRESA, quando for por ela transportado qualquer veículo do local de defeito até a oficina para conserto, cabendo à mesma o reparo ao MUNICÍPIO, no caso de qualquer dano ao referido veículo.
- t) Dispor, sem ônus para o MUNICÍPIO, de todas as ferramentas e materiais necessários à realização dos serviços objeto deste, inclusive guinchos ou cambão adequados a cada veículo, para locomoção das viaturas impossibilitadas de deslocamento;
- u) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de qualquer origem e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Município de Entre-Ijuís;
- v) A ausência de fiscalização pelo Município de Entre-Ijuís não desobriga a **Empresa Credenciada** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- x) Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- z) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações deve se obrigar a atender.

16.2 - DO MUNICÍPIO

- a) Respeitar a ordem de chamamento dos CREDENCIADOS à execução dos serviços quando o número de interessados for superior ao ensejado pela demanda, considerando a capacidade operacional de cada interessado;
- b) Emitir a Ordem de Serviço;
- c) Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias aos serviços que serão realizados;
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e) Atestar a execução dos serviços;



- f) Aplicar à EMPRESA as sanções regulamentares e contratuais
- g) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste Edital, e colocar à disposição da **EMPRESA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários, à execução da entrega dos serviços, objeto pactuado, bem como, proporcionar condições para a boa consecução do mesmo.
- h) Receber, conferir e realizar o pagamento do serviço prestado nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital.
- i) Notificar por escrito, à credenciada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços.
- j) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- l) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
- m) Fiscalizar, através do(a) Secretário da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximindo a EMPRESA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.
- n) Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, no total ou em partes, após a conclusão do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.
- o) Exigir da EMPRESA o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitada para a prestação dos serviços;
- p) Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento.

17 - DAS PENALIDADES

17.1. Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666 /1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar às CREDENCIADAS, as seguintes penalidades:

I. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, às LICITANTES, que:

- a) fizer(em) declaração falsa;
- b) deixar(em) de entregar documentação ou apresentar(em) documentação falsa;
- c) ensejar(em) o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter(em) a proposta;
- e) falhar(em) injustificadamente ou fraudar(em) a execução do contrato;
- f) comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;
- g) fornecer(em) os serviços em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir(em), no prazo estipulado, os serviços recusados por este Município; e/ou
- i) descumprir(em) os prazos e as condições previstas nesta licitação;

III. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/1993.

17.2. Além das penalidades citadas, o(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

17.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, o(s) licitante(s), ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

17.4. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da Lei.



17.5. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17.6. Aos credenciados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas além das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993:

17.6.1. Multas, observando os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviços não realizados;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

17.7. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

17.8. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

17.9. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes de aquisição dos serviços, objeto deste credenciamento, correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município de Entre-Ijuís e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas dotações na data dos respectivos empenhos com elemento de despesa de n.º 33.90.39.0000 – Outros serviços de terceiros.

19 - DA ENTREGA

19.1. Os serviços deverão ser entregues, no local designado no item 6.9., na qualidade e periodicidade especificadas no Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado, pela Tesouraria do Município, **até 30(trinta) dias da realização dos serviços prestados**, de acordo com os preços apresentados na proposta, mediante depósito bancário em nome da empresa vencedora, após o aceite na Nota Fiscal, devidamente atestado pelo setor competente, após o "*recebimento definitivo*" do objeto e liberação do responsável, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado.

20.2. Quando do pagamento dos serviços ou decorridos 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, será exigida a folha de pagamento e rol contendo a nominata dos funcionários da licitante vencedora alocados para execução dos serviços contratados e comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS.

20.3. Após o recebimento da Nota Fiscal, a licitante vencedora deverá apresentar à Secretaria da Fazenda, a Guia da Previdência Social (GPS ou G-FIP) relativa aos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, bem como a apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS relativo aos funcionários da empresa, folha de pagamento (dos funcionários que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste certame) e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

20.3.1. A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, serão retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pelo Município, conforme legislação vigente.

20.4. O pagamento somente será quitado mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS.



21 - DO RECEBIMENTO:

21.1. Para o recebimento e fiscalização dos serviços, objeto deste Edital, o Município designará servidores nomeados que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

I) Provisoriamente, no ato de cada prestação de serviços e/ou fornecimento de peças, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

II) Definitivamente, com a emissão do respectivo **Termo de Recebimento**, após a verificação da qualidade, quantidade e característica dos serviços e conseqüente aceitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados após o recebimento provisório.

III) A fiscalização dos serviços, bem como o seu recebimento, será efetuada pelos servidores abaixo nominados, os quais deverão dispor de amplo acesso às informações, peças e serviços que julgarem necessários.

| | | |
|---|---------------------|-------------------------|
| a) Paulo Rogério da Silva Maciel | CPF: 647.957.050-20 | Administração/Gabinete; |
| b) João Armildo do Nascimento | CPF: 510.857.470-34 | Educação; |
| c) Nahin da Silva Santos | CPF: 001.318.450-47 | Obras; |
| d) Rodnei Salaor Becker Pacheco | CPF: 647.961.240-04 | Fazenda; |
| e) Otávio Geraldo Reichert | CPF: 436.751.580-04 | Saúde; |
| f) Rafael Dias Rotilli | CPF: 016.749.040-02 | Assistência Social; e, |
| g) Lawrence Uggeri Pizetta | CPF: 004.471.670-22 | Agricultura. |

Obs 1: A fiscalização não isenta a licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

Obs 2: Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções legais cabíveis.

22 - DOS VALORES DE REFERÊNCIA MÁXIMOS DA VIGÊNCIA E DOS REAJUSTES

22.1. Os valores referentes aos serviços serão pagos conforme estabelecido edital do Credenciamento nº 04/2019, no anexo VII.

22.2. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, de XX/XX/XX a XX/XX/XX, a partir de sua assinatura. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período da contratação, podendo a contratação, a critério do MUNICÍPIO, ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de Termos Aditivos.

22.3. Após os 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente e aplicação do índice Geral de Preços do Mercado – IGPM acumulado no período, ou outro dispositivo legal apropriado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Fica assegurado ao Município de Entre-Ijuís, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2. A participação neste Credenciamento implicará na aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.

23.3. As ME e EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for



Município de Entre-Ijuís

Rua Francisco Richter, 601 – CNPJ: 89.971.782/0001-10
Criado pela Lei Estadual nº 8.558, de 13 de Abril de 1988

declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei nº. 10.520/02, sendo facultado à Administração o descredenciamento da empresa.

23.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

23.5. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se o início e término em dias úteis de expediente normal no Município de Entre-Ijuís.

23.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações.

23.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10. Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93.

23.11. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

23.12. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

23.13. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

23.14. Quando se tratar de microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual (MEI), no que se refere a regularidade fiscal, será adotado os benefícios da Leis Complementares 123/2006, 128/2008 e 147/2014.

23.15. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o Município de Entre-Ijuís, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.16. Os casos omissos do presente Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com as Leis vigentes e princípios gerais do direito.

23.17. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.18. O presente Edital e seus anexos, bem como, os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, encontram-se disponíveis e/ou serão divulgados no DOM e no sítio da Prefeitura <http://www.entreijuís.rs.gov.br/licitacoes>.

23.19. Para maiores informações: **Esclarecimentos técnicos referentes aos serviços**, objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA: Manter contato com o responsável no endereço: **Francisco Richter, nº, 601 – CEP 98855-000, FONE (55) 3329-2779**, no horário das 8h às 11h30min e, das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Entre-Ijuís

Rua Francisco Richter, 601 – CNPJ: 89.971.782/0001-10
Criado pela Lei Estadual nº 8.558, de 13 de Abril de 1988

23.20. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Santo Ângelo/RS.

Entre-Ijuís/RS, 23 de Julho de 2019.

Brasil Antônio Sartori
Prefeito Municipal



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ref.: Processo Credenciamento nº 01/2019

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, fone:, E-mail: neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/...e inscrito no CPF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, fone:, E-mail:, vêm, respeitosamente, **requerer** seu credenciamento à licitação para a prestação de serviços de mão-de-obra para manutenção e mecânica em geral da frota municipal no Município de Entre-Ijuís/RS declarando inteiro conhecimento do ato convocatório e apresentação de toda a documentação solicitada.

Para tanto, os itens de interesse ao credenciamento com os respectivos valores por hora, são os abaixo descritos:

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR/HORA |
|------|-----------|------------|
| 2 | | |
| 3 | | |
| 4 | | |
| 5 | | |
| 6 | | |
| 7 | | |

Entre-Ijuís/RS, _____ de _____ de 2019.

Nome e Ass. Rep. Legal da Empresa
RG/CPF



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, fone:, E-mail: neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/... e inscrito no CPF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, fone:, E-mail:, DECLARA, sob as penas da lei, e para fins de participação no Credenciamento 01/2019 acima que nossa empresa até a presente data:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a Administração Pública;
- d) Que compromete-se em informar a qualquer tempo, sob as penas cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- e) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- f) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle de estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com o Município de Entre-Ijuís, nos termos do art. 9º, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- g) Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- h) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para o fornecimento dos produtos;
- i) Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Entre-Ijuís/RS, _____ de _____ de 2019.

Nome e Ass. Rep. Legal da Empresa
RG/CPF

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A Empresa....., aqui representada pelo Sr. (a),
RG/CPF, endereço completo pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.
....., com sede localizada na, nº., Bairro,
Município de, Estado de, CEP, fone:, E-
mail: neste ato representada pelo seu representante legal o Sr.
..... (Nacionalidade),, (Estado
Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela
SSP/...e inscrito no CPF sob o nº., residente e domiciliado na
....., nº., Bairro, Município de,
Estado de, CEP, fone:, E-mail:, vêm perante V.Exa., pela
presente declaração de comprometimento, a qual firmamos, sem reservas, perante o Município de Entre-
Ijuís, o compromisso, declarando e reconhecendo o quanto segue:

1- Assumimos o compromisso irrevogável e irretroatável de promover a entrega dos serviços os quais ofereci o menor valor, durante e enquanto estiver em vigência o Credenciamento nº 01/2019;

2 – Estamos cientes de toda a LEGISLAÇÃO relativa à presente LICITAÇÃO, bem como, os termos, as cláusulas e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos, bem como no Contrato, comprometendo-se a realizar a entrega do objeto consoante ao que prevê esta legislação e seus anexos.

3 - Em assim sendo, declaramos e reconhecemos expressamente nossa responsabilidade contratual e solidária, encerrando-se somente com o efetivo término contratual, sob pena de incidência do disposto na cláusula 17 deste Edital e na cláusula décima-quarta do Contrato.

Declara ainda, estar ciente que o não cumprimento contratual, desobrigará o Município de Entre-Ijuís ao pagamento dos valores pactuados, sujeitando-se à Contratada as penalidades vigentes.

Nestes termos, firmo a presente.

(cidade e estado), XX de XXXXX de 2019.

Nome do Representante Legal
Cargo
CPF



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO N.º 00/2019, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO-DE-OBRA), **DE MÃO-DE-OBRA MECÂNICA, MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL**, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

O **Município de Entre-Ijuís**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, **CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. BRASIL ANTÔNIO SARTORI, brasileiro, casado, CI nº 3033511571 e CPF n.º 218.137.440-68, residente e domiciliado neste município, doravante designada **MUNICÍPIO**, e, a Empresa Credenciada XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX XXXX, CNPJ n.º XXXXXXXX/0001-XX, estabelecida na Rua.....,, RS, Fone/Fax: (XX)....., neste ato representada por seu representante legal Sr.,....., Diretor, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente do Credenciamento n.º 01/2019, autorizado pelo Processo de Licitação nº 38/2019, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra para manutenção e mecânica em geral da frota municipal, conforme solicitação das Secretarias Municipais conforme consta no Edital e respectivos anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fazem parte inseparável do presente Contrato, o **Edital do Processo de Licitação nº 38/2019** e seus Anexos, bem como o Requerimento de Credenciamento da Empresa contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços mecânicos deverão ser realizados por empresa especializada estabelecida no Município de Entre-Ijuís, nas dependências das credenciadas ou nos locais onde o veículo necessitar do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os veículos da Secretaria Municipal de Saúde para transporte de pacientes deverão ter preferência de atendimento pelo contratado, sendo o prazo para execução, neste caso, de, no máximo, 24h (vinte e quatro horas) após a entrega das peças pelo Município, salvo se o serviço demandar tempo maior de conclusão.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo máximo de execução dos serviços em face dos demais veículos será de, no máximo, 72h (setenta e duas horas), salvo se o serviço demandar tempo maior de conclusão.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

a) A contratação deu-se na modalidade de inexigibilidade, mediante credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

a) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

b) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

c) Operar como uma organização completa e fornecer serviços e material de elevada qualidade;



- d) Só divulgar informações acerca do objeto deste Contrato, que envolva o nome do MUNICÍPIO, mediante sua prévia e expressa autorização;
- e) Prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a **EMPRESA**, independentemente de solicitação;
- f) Assumir, com exclusividade, todos os encargos, despesas, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados, bem como outras despesas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do objeto pactuado;
- g) Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer tempo deste Contrato;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de qualquer origem e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **MUNICÍPIO**;
- i) Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com a Nota Fiscal correspondente, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.
- j) Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- k) Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
- l) A ausência de fiscalização pelo **MUNICÍPIO** não desobriga a **EMPRESA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;
- m) Fornecer documento de garantia da obra com prazo estabelecido na norma geral.
- n) Realizar todos os reparos ou danos, sob suas expensas, causados durante o prazo de garantia oriundas da má qualidade dos serviços ou material utilizado, num prazo de 10(dez) dias após constatado o defeito.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução da entrega do objeto do presente Contrato, podendo intervir durante o ato, para fins de conferência e/ou suspensão da entrega, através do setor competente do **MUNICÍPIO**;
- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- e) Receber, conferir e realizar o pagamento do objeto licitado;
- f) Fornecer e colocar à disposição da **EMPRESA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da entrega do produto objeto deste contrato, bem como, proporcionar condições para a boa consecução do mesmo;
- g) Notificar a **EMPRESA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Notificar, formal e tempestivamente, a **EMPRESA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- i) Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas ou defeitos observados, possíveis reformas de itens em desacordo, garantia dos serviços, qualidade, comprovação das especificações condizentes com o Edital e/ou prospectivo informativo, bem como, de todas as informações e cuidados necessários para o uso e funcionamento dos mesmos.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, de XX/XX/XX a XX/XX/XX, a partir de sua assinatura. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período da contratação, podendo a contratação, a critério do MUNICÍPIO, ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado não será passível de reajuste. Após os 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente e aplicação do índice Geral de Preços do Mercado – IGPM acumulado no período, ou outro dispositivo legal apropriado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial do Contrato, ensejará o descredenciamento da empresa, com as consequências contratuais previstas em lei, especialmente, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

a) A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Adriano Klaic, responsável legal nomeado pelo Município de Entre-Ijuís.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

a) A Empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes de aquisição dos serviços, objeto deste credenciamento, correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município de Entre-Ijuís e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas dotações na data dos respectivos empenhos com elemento de despesa de n.º 33.90.39.0000 – Outros serviços de terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

a) O preço para o presente ajuste é de R\$ (.....) constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela empresa Contratada e, entendido este, como sendo o valor justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado pela Tesouraria do Município, que efetuará o crédito na conta corrente da vencedora, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada e liberada pelo responsável técnico do Município, e com a observância do estipulado pelo artigo 5º, o art. 40, inciso XIV, alínea “b”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No momento do pagamento será aplicada a retenção e recolhimento de contribuições e impostos federais, de que trata o artigo 64 da Lei 9.430 nos termos da Instrução Normativa n.º 306 de 12/03/2003 (DOU 03/04/03) da Secretaria da Receita Federal, se houver, podendo ser fornecido ao contratado o comprovante de recolhimento mediante solicitação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

a) A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos, a elas assegurados neste contrato e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções, neles previstos, não importa em novação a seus termos,



não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do **MUNICÍPIO** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- a) Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- b) Toda e qualquer alteração serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS PENALIDADES

a) Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666 /1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar às CREDENCIADAS, as seguintes penalidades:

I. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, às LICITANTES, que:

- a) fizer(em) declaração falsa;
- b) deixar(em) de entregar documentação ou apresentar(em) documentação falsa;
- c) ensejar(em) o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver(em) a proposta;
- e) falhar(em) injustificadamente ou fraudar(em) a execução do contrato;
- f) comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;
- g) fornecer(em) os serviços em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir(em), no prazo estipulado, os serviços recusados por este Município; e/ou
- i) descumprir(em) os prazos e as condições previstas nesta licitação;

III. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/1993.

b) Além das penalidades citadas, o(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

c) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, o(s) licitante(s), ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

d) As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da Lei.

e) Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

f) Aos credenciados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas além das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993:

I. Multas, observando os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviços não realizados;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

g) O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

h) As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.



i) As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato é regulado, expressamente pela Lei Federal Nº 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor, pelo Código Civil, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O Município de Entre-Ijuís poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 sendo assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

b) A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

c) Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Entre-Ijuís não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

d) Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

a) Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e as partes, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Entre-Ijuís/RS, de de 2019.

Município de Entre-Ijuís
Brasil Antonio Sartori
MUNICÍPIO

Empresa XXXXX LTDA
Representante Legal
EMPRESA

TESTEMUNHA
NOME:
RG:

TESTEMUNHA
NOME:
RG:



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

A empresa (nome empresarial) _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, vem declarar, sob as penas da lei, que terá disponíveis equipamentos e pessoal qualificado, em empresa e local apropriado, estabelecida no _____, Município de Entre-Ijuís/RS, para a prestação dos serviços objeto da licitação, quando do início da execução, com os seguintes requisitos mínimos:

a) equipe de profissionais qualificados para as diversas atividades de manutenção (mecânica, elétrica, bomba injetora, etc.)

| Nº | Nome do Funcionário | Qualificação |
|----|---------------------|--------------|
| 01 | | |
| 02 | | |
| 03 | | |
| 04 | | |

b) equipamento computadorizado para mapeamento de injeções eletrônicas (motores a álcool e gasolina), limpeza e análise de bicos injetores (motores a diesel), scanner automotivo (leitor de códigos).

c) sistema computadorizado para diagnóstico e aferição de sistemas de injeção eletrônica, teste e limpeza de bicos injetores e anotação de falhas e códigos do sistema de controle eletrônico;

d) elevador automotivo (ou, alternativamente, rampa apropriada para a execução de serviços na parte inferior dos veículos);

e) aparelhos, ferramentas, materiais, utensílios, equipamentos e instrumental técnico, compatível e apropriado, para a realização dos serviços;

f) local coberto para guarda dos veículos oficiais que estiverem sob seus cuidados com capacidade para alojar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos veículos, maquinários e equipamentos constantes.

g) aparelho para alinhamento e balanceamento computadorizados;

h) equipamento de regulagem e gabaritação de freio;

i) setor de serviço rápido (troca de óleo, filtro, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio, rolamentos etc);

(cidade e estado), XX de XXXXX de 2019.

Nome do Representante Legal
Cargo
CPF

Obs.: esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o fornecedor

**ANEXO VI - LISTA DE VEÍCULOS DISPONÍVEIS PARA OS SERVIÇOS**

| ESPECIFICAÇÃO: LEVES, DE PASSEIO E UTILITÁRIOS | | | | | |
|--|-------|--|----------------------|-----------|-------------|
| PLACA | PATRM | DESCRIPTIVO MARCA/MOD | SECRETARIA | ANO/MOD | COMBUSTÍVEL |
| IUO-3855 | 10813 | FORD TRANSIT 350 L – 2,2 TDCI FURGAO, TCA AMB, 3,5PBT, 125CV, BRANCA | SAUDE | 2013/2013 | DIESEL |
| IUR-6585 | 10866 | SPIN 1.8L MT LTZ,SUMMIT, CHEVROLET, 7P, 108CV, BRANCA | SAUDE | 2013/2014 | FLEX |
| IUQ-1305 | 10856 | MOTOCICLETA HONDA NXR150 BROS ES, 14CV, PRETA | AGRICULTURA | 2013/2013 | FLEX |
| MHJ-4416 | 10992 | GM/MONTANA 1.4 CONQUEST CHEVROLET,105CV, VERMELHA | AGRICULTURA | 2010/2010 | FLEX |
| IUN-4796 | 10781 | VW/SAVEIRO CS, 1.6 Mi - 0,71T, 104CV, VOLKSWAGEM BRANCA | OBRAS | 2013/2014 | FLEX |
| IUL-3517 | 10757 | CHEVROLET CRUZE LT,1.8 16V – SEDAN – 5P – 144CV | GABINETE DO PREFEITO | 2013/2013 | FLEX |
| IES-1209 | 4670 | CAMIONETA FORD F-1000 S, 1T, 87CV, PRATA | OBRAS | 1990/1990 | DIESEL |
| ITJ-7531 | 8044 | FORD FIESTA SEDAN 1.6, 5P, 107CV, FLEX BRANCA | EDUCAÇÃO | 2012/2013 | FLEX |
| IFM-9234 | 7675 | FIAT UNO CS, 5P, 67CV, BRANCA | OBRAS | 1990/1990 | GASOLINA |
| IRL-0159 | 7716 | FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, 5P, 107CV, BRANCA | GABINETE DO PREFEITO | 2010/2011 | FLEX |
| IRW-1452 | 7804 | FIAT SIENA EL 1.4 FLEX – 5P, 86CV, BRANCA | SAÚDE | 2011/2011 | FLEX |
| IRN-4146 | 11035 | RENAULT MASTER AMBUL RONTAN, 2,5 DCI, 1,73PBT, BRANCA | SAUDE | 2010/2010 | DIESEL |
| ICL-9247 | 8021 | GM/VECTRA GLS 1.8, 5P, 116CV, AZUL, CHEVROLET | AGRICULTURA | 1994/1995 | GASOLINA |
| ILB-7433 | | FORD ESCORT WAGON | OBRAS | 0 | ALCOOL |
| IUV-1933 | 11105 | GRAND SIENA 1.4 ATTRACTIV EVO Fire - 5P, 88CV FLEX BRANCO | SAÚDE | 2014/2015 | FLEX |
| IUV-1934 | 11104 | GRAND SIENA 1.4 ATTRACTIV EVO Fire - 5P, 88CV FLEX BRANCO | FAZENDA | 2014/2015 | FLEX |
| IWA-2673 | 11207 | FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 FLEX, 7P, 132CV, BRANCA | SAUDE | 2014/2015 | FLEX |
| IWC-5919 | 11241 | FIAT SIENA EL 1.4, Mpi Fire - FLEX – 5P – 86CV | SOCIAL | 2014/2015 | FLEX |
| IXI-3194 | 11682 | RENAULT CLIO EXPRESSION 1.0 - 16V – 5P, 80CV, FLEX, PRATA | SAÚDE | 2016/2016 | FLEX |
| IIA-2087 | 11219 | CAMIONETE FORD F-2000, 4,6PBT, 3P, CARR ABERTA | OBRAS | 1981/1981 | DIESEL |
| IJT-0093 | 11813 | VOLKSWAGEM GOL 1.0 5P – 62CV – BRANCA | OBRAS | 2000/2001 | GASOLINA |
| INI-9814 | 4676 | VOLKSWAGEM GOL 1.0 5P - 75CV FLEX - BRANCA | GABINETE DO PREFEITO | 2006/2007 | FLEX |
| ISG-4599 | 7975 | KOMBI ESCOLAR VOLKSWAGEM, 15P, FLEX, BRANCA | EDUCAÇÃO | 2011/2012 | FLEX |
| IYP-8152 | 12239 | CITROEN AIRCROSS STARTMT 1.6 - 5 P | CONSELHO TUTELAR | 2018/2018 | FLEX |
| IYW-2042 | 12288 | CITROEN AIRCROSS STARTMT 1.6 - 5 P | SAÚDE | 2018/2019 | FLEX |
| IYW-2043 | 12289 | CITROEN AIRCROSS STARTMT 1.6 - 5 P | SAÚDE | 2018/2019 | FLEX |
| IYU-9178 | 12261 | FURGAO SPRINTER MERCEDES-BENZ, MODELO 415 | SAÚDE | 2018/2019 | FLEX |
| | 12209 | FURGAO SPRINTER MERCEDES-BENZ, MODELO 415 | SAÚDE | 2018/2019 | FLEX |
| | 12412 | VEICULO AMBULANCIA PARTNER FURGAO 1.6 PEUGEOT | SAÚDE | 2018/2019 | FLEX |

| ESPECIFICAÇÃO: MÉDIOS E SEMI-PESADOS | | | | | |
|--------------------------------------|-------|--|-------------|-----------|-------------|
| PLACA | PATRM | DESCRIPTIVO MARCA/MOD | SECRETARIA | ANO/MOD | COMBUSTÍVEL |
| ITT-8503 | 9940 | ONIBUS RURAL ESCOLAR VW/15.190 EOD ESCOLAR SUPER ORE, 48P, 186CV, AMARELA | EDUCAÇÃO | 2012/2013 | DIESEL |
| ITT-8535 | 9939 | ONIBUS RURAL ESCOLAR VW/15.190 EOD ESCOLAR SUPER ORE, 60P, 186CV, AMARELA | EDUCAÇÃO | 2012/2013 | DIESEL |
| IHO-8002 | 2558 | CAMINHAO MERCEDES BENZ LK-1214, 11,5 PBT, 136CV, CACAMBA | AGRICULTURA | 1989/1989 | DIESEL |
| ITT-8522 | 9942 | ONIBUS RURAL ESCOLAR VW/15.190 EOD ESCOLAR SUPER ORE, 60P, 186CV, AMARELA | EDUCAÇÃO | 2012/2013 | DIESEL |
| IHM-3630 | 2555 | CAMINHAO TRUCK MERCEDES BENZ L-1517 BEGE | OBRAS | 1986/1987 | DIESEL |
| ITT-8514 | 9941 | ONIBUS RURAL ESCOLAR VW/15.190 EOD ESCOLAR HD SUPER ORE, 48P, 186CV, AMARELA | EDUCAÇÃO | 2012/2013 | DIESEL |
| IIT-4399 | 3401 | MICROONIBUS MERCEDES BENZ MCO-814, 43P, BRANCA | EDUCAÇÃO | 1998/1999 | DIESEL |
| IYP-3623 | 11067 | CAMINHAO MERCEDES BENZ ATRON 2729K/36, 6X4, TURBO, CAÇAMBA BASCULANTE, 23PBT, TRUCK BRANCA | OBRAS | 2014/2014 | DIESEL |
| IQR-5167 | 7616 | CAMINHAO MERCEDES BENZ 1718/48 MOTOR OM 904 LA CAÇAMBA BASCULANTE, 16PBT, 3P, COR AZUL | AGRICULTURA | 2010/2010 | DIESEL |
| IQR-5166 | 7615 | CAMINHAO MERCEDES BENZ L-1620/51 - OM 906LA, 22PBT, 3P, 3º EIXO, CAÇAMBA | OBRAS | 2010/2010 | DIESEL |



| | | | | | |
|----------|-------|---|----------|-----------|--------|
| | | BSCULANTE, AZUL | | | |
| ISD-8137 | 7958 | CAMINHAO FORD/CARGO MOD-1717 E, TRUCK, 16PBT, CAÇAMBA BASCULANTE, BRANCA | OBRAS | 2011/2011 | DIESEL |
| IVZ-0037 | 11243 | ONIBUS ESCOLAR MERCEDES BENZ, AMARELO | EDUCAÇÃO | 2014 | DIESEL |
| IWR-3695 | 11328 | ONIBUS RURAL ESCOLAR VW/15.190 EOD E HD ORE – 43P, 186CV – AMARELA | EDUCAÇÃO | 2015/2015 | DIESEL |
| IWR-3371 | 11327 | ONIBUS RURAL ESCOLAR VW/15.190 EOD E HD ORE – 43P, 186CV, AMARELA | EDUCAÇÃO | 2015/2015 | DIESEL |
| IAV-7394 | 4149 | MICROONIBUS MERCEDES BENZ OF-1618, 46P, BRANCA | EDUCAÇÃO | 1993/1993 | DIESEL |
| ITV-4896 | 9944 | ONIBUS RURAL ESCOLAR VW/15.190 EOD ESCOLAR SUPER ORE, 60P, 186CV, AMARELA | EDUCAÇÃO | 2012/2013 | DIESEL |
| | 12291 | ONIBUS RURAL ESCOLAR VW/15.190 EOD ESCOLAR SUPER ORE, 60P, 186CV, AMARELA | EDUCAÇÃO | 2018/2019 | DIESEL |

ESPECIFICAÇÃO: MAQUINÁRIO PESADO

| PLACA | PATRM | DESCRIPTIVO MARCA/MOD | SECRETARIA | ANO/MOD | COMBUSTÍVEL |
|----------|-------|--|-------------|-----------|-------------|
| | 2545 | CARREGADEIRA MICHIGAN MODELO 75 II | AGRICULTURA | 1975 | DIESEL |
| | 2543 | TRATOR AGRICOLA MF 290, motor PERKINS | OBRAS | 1990 | DIESEL |
| | 4505 | ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO REBOCAVEL RCV 18.000 | OBRAS | 0 | DIESEL |
| | 2544 | CARRETA AGRICOLA GRANELEIRA 4 TONELADAS | OBRAS | 0 | FLEX |
| | 7998 | TRATOR JOHN DEERE MOD 6110E | AGRICULTURA | 0 | DIESEL |
| | 11474 | TRATOR AGRICOLA 4 X 4, TURBO 4CC, MOTOR NEW HOLLAND FTP, POTENCIA DE 106CV, CAIXA CAMBIO 16X04 | AGRICULTURA | 2010 | DIESEL |
| | 11863 | ROLO COMPACTADOR VAP70S2 VIBRATORIO AUTOPROPULSADO, MARCA MULLER, MOTOR CUMMINS, MOD. 4B3.9 - VAP 70 | AGRICULTURA | 2017/2018 | DIESEL |
| | 2539 | MOTONIVELADORA MOD. 165 MARCA HWB HUBER WARGO | OBRAS | 1976 | DIESEL |
| | 7611 | RETROESCAVADEIRA RANDON 408 – 82HP | AGRICULTURA | 2010/2010 | DIESEL |
| | 10873 | RETROESCAVADEIRA RANDON RK 406 | OBRAS | 2013/2013 | DIESEL |
| | 7720 | PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL 740-7, 6 CIL TURBO | OBRAS | 2010 | DIESEL |
| IVP-6179 | 11054 | MOTONIVELADORA MR/CASE MODELO GR 845B, 175CV, LARANJA | OBRAS | 2014/2014 | DIESEL |
| | 8191 | RETROESCAVADEIRA MAXLOADER MOD 866 H-IEX | AGRICULTURA | 2012 | DIESEL |
| | 3915 | MOTONIVELADORA VOLVO G 710 - MODELO 6BT5.9 | OBRAS | 2003 | DIESEL |

ESPECIFICAÇÃO: EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

| PLACA | PATRM | DESCRIPTIVO MARCA/MOD | SECRETARIA | ANO/MOD | COMBUSTÍVEL |
|-------|-------|---|-------------|---------|-------------|
| | 11756 | GRADE ARADORA COM COMANDO HIDRAULICO COM 16 DISCOA DE 26 POLEGADAS | AGRICULTURA | | |
| | 4062 | DISTRIBUIDOR DE CALCARIO, MARCA JAN, 5 TONEL 2.5 m ALTURA | AGRICULTURA | | |
| | 4075 | ROCADEIRA P/ TRATOR C/ RODA GUIA GIRO LIVRE, ALTURA DE CORTE 4 A16, MARCA LAVRALE | AGRICULTURA | | |
| | 4076 | RASPO TRANSPORTADOR PLATAFORMA TRASEIRA METALICO VOLUME DE 800LTS, LARG. CORTE 1.80 X 1.10 X 0.40 MODELO PB40, MARCA FREISLEBEN | AGRICULTURA | | |
| | 4111 | DISTRIBUIDOR DE ESTERCO MARCA MAPEL CAPAC 4000 LTS C/ BOMBA LOBULAR SUCCAO E PRESSAO | AGRICULTURA | | |
| | 4303 | PLANTADEIRA, MARCA KF, 05 LINHAS P/ PLANTIO DIRETO | AGRICULTURA | | |
| | 4307 | PLANTADEIRA, MARCA KF, 05 LINHAS P/ PLANTIO DIRETO | AGRICULTURA | | |
| | 7685 | GRADE ARADORA EQUIPADA C/ 22 DISCOS DE 26 X 600MM | AGRICULTURA | 2010 | |
| | 8096 | PLAINA AGRICOLA TRASEIRA 3000, LINHA STAH, MOD. PAT3000 | AGRICULTURA | | |
| | 11280 | DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTE E ADUBO ORGANICO SECO, CAPACIDADE MINIMA 600 KG, COM MONODISCO E LARGURA DE TRABALHO DE 09 A 16 METROS | AGRICULTURA | | |
| | 11499 | ENXADA ROTATIVA LAVRALE | AGRICULTURA | | |
| | 11578 | PLANTADEIRA HIDRAULICA, ANO 2015, C/ DISCO DE CORTE E SULCADOR, C/ DISTRIBUICAO SEMENTES POR MEIO DE DISCO HORIZONTAL PERFURADO | AGRICULTURA | | |
| | 11656 | GRADE ARADORA DE ARRASTO GAC245 2224 | AGRICULTURA | | |
| | 11750 | PLAINA AGRICOLA TRASEIRA /LAMINA MARCA PRBB MODELO PT,2,40 | AGRICULTURA | 2016 | |
| | 11751 | PULVERIZADOR DE BARRAS MARCA THUROW PV600 HIDRAULICO CAPACIDADE 600 LT | AGRICULTURA | | |
| | 11752 | CLASSIFICADOR DE SEMENTE COM MOTOR ELETRICO, COM 04 SAIDAS DE CLASSIFICACAO MARCA FASCE-MG | AGRICULTURA | 2016 | |

**Município de Entre-Ijuís**

Rua Francisco Richter, 601 – CNPJ: 89.971.782/0001-10
Criado pela Lei Estadual nº 8.558, de 13 de Abril de 1988

| | | | | |
|-------|--|-------------|------|--|
| 11755 | ROCADEIRA LARGURA DE CORTE 1,60M MARCA AGROPRATA ACIONADA POR CARDAN | AGRICULTURA | | |
| 11756 | GRADE ARADORA COM COMANDO HIDRAULICO COM 16 DISCOS DE 26" | AGRICULTURA | | |
| 11759 | GRADE ARADORA COMANDO HIDRAULICO C/ 16 DISCOS DE 24" | AGRICULTURA | | |
| 11760 | ARADO SUBSOLADOR LARG DE TRABALHO 1,30M C/ 5 GARRAS MARCA METAL FRITAS | AGRICULTURA | | |
| 11840 | ROCADEIRA AGRICOLA MOD RC 1600 COM LARGURA DE CORTE DE 1,6 MT ACIONADA POR CARDAN | AGRICULTURA | | |
| 11864 | BATEREIRA DE CEREAIS TR 791 H | AGRICULTURA | 2017 | |
| 11865 | DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTE AGRICOLA CAP 600KG, ENGATE 03 PONTOS MARCA IPB | AGRICULTURA | | |
| 11866 | PULVERIZADOR DE BARRAS APLICA 12M CAP 600L C/ CARDAN MARCA SCHEENA | AGRICULTURA | | |
| 12015 | CALCAREADEIRA 3 TONELADAS COM PA TRASEIRA SERIE 10042, COR VERMELHA | AGRICULTURA | 2014 | |
| 12016 | GRADE ARADORA 16X24 C/ PNEUS CERVEO COR VERMELHA SERIE 08481 | AGRICULTURA | 2017 | |
| 12017 | GRADE ARADORA 16X24 C/ PNEUS CERVEO COR VERMELHA | AGRICULTURA | 2017 | |
| 12018 | GRADE ARADORA 16X24 C/ PNEUS CERVEO COR VERMELHA | AGRICULTURA | 2017 | |
| 12019 | GRADE ARADORA 16X24 C/ PNEUS CERVEO COR VERMELHA | AGRICULTURA | 2017 | |
| 12020 | GRADE ARADORA 16X24 C/ PNEUS CERVEO COR VERMELHA | AGRICULTURA | | |
| 12021 | ROCADEIRA AGRICOLA MODELO RC 1800 ACIONADA POR CARDAN COR VERDE/LARANJA MARCA METALLO | AGRICULTURA | | |
| 12022 | ROCADEIRA AGRICOLA MODELO RC 1800 ACIONADA POR CARDAN COR VERDE/LARANJA MARCA METALLO | AGRICULTURA | | |
| 12091 | CARRETÁ AGRICOLA CAP. 7 TONEL, BASCULANTE, HIDRAULICO CARROCERIA DE METAL COM SOBRE CAIXA MARCA PINHAL | AGRICULTURA | | |

OBS: FARÃO PARTE DA LISTA OUTROS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS/MAQUINÁRIOS NÃO MENCIONADOS AQUI E DEMAIS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS QUE AGREGAREM À FROTA POSTERIORMENTE.

**ANEXO VII - DESCRITIVO DOS SERVIÇOS E VALOR DE REFERÊNCIA MÁXIMO**

Empresa especializada para prestação de horas de serviços de mão-de-obra para manutenção mecânica em geral da frota municipal, conforme o que segue:

| ITEM 01 – VEÍCULOS LEVES, DE PASSEIO E UTILITÁRIOS | |
|---|------------------------|
| DESCRIÇÃO | Valor Serv/hora |
| <p>Prestação de horas de serviços de mão-de-obra mecânica para manutenção e reparo nos veículos da Frota Municipal, bem como, demais serviços inerentes para a total recuperação a fim de torná-lo apto, útil e em perfeitas condições de uso compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none">-serviços mecânicos em geral (serviços no sistema de freios, de direção, recuperação de câmbio, diferencial, caixa e sistema de tração, suspensão dianteira e traseira, freios, embreagem, embuchamentos diversos)-serviços de injeção eletrônica-serviços de Auto-socorro/Reboque/Guincho 24horas-serviços de sistema de escapamento e acessórios-serviços no sistema de arrefecimento(radiador em geral)-serviços de motor, troca de óleo, lubrificação do motor, correia, filtro de óleo, de ar e de combustível, velas, anéis vedadores, lubrificantes tais como fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos-serviços no sistema de suspensão-serviços de retífica de motor <p>OBS: As empresas contratadas para a realização destes serviços deverão estar localizadas dentro do raio limite de 15km distantes da sede do Município.</p> | R\$ 58,00 |

| ITEM 02 – VEÍCULOS LEVES, DE PASSEIO E UTILITÁRIOS | |
|--|------------------------|
| DESCRIÇÃO | Valor Serv/hora |
| <p>Prestação de horas de serviços de mão-de-obra mecânica para manutenção e reparo nos veículos da Frota Municipal, bem como, demais serviços inerentes para a total recuperação a fim de torná-lo apto, útil e em perfeitas condições de uso compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none">-serviços no sistema de direção geometria/alinhamento/balanceamento/cambagem <p>OBS: As empresas contratadas para a realização destes serviços deverão estar localizadas dentro do raio limite de 15km distantes da sede do Município.</p> | R\$ 60,00 |

| ITEM 03 – VEÍCULOS LEVES, DE PASSEIO E UTILITÁRIOS | |
|--|------------------------|
| DESCRIÇÃO | Valor Serv/hora |
| <p>Prestação de horas de serviços de mão-de-obra mecânica para manutenção e reparo nos veículos da Frota Municipal, bem como, demais serviços inerentes para a total recuperação a fim de torná-lo apto, útil e em perfeitas condições de uso compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none">-serviços de funilaria/lanternagem e pintura <p>OBS: As empresas contratadas para a realização destes serviços deverão estar localizadas dentro do raio limite de 15km distantes da sede do Município.</p> | R\$ 60,00 |



| ITEM 04 – VEÍCULOS LEVES, DE PASSEIO E UTILITÁRIOS | |
|---|------------------------|
| DESCRIÇÃO | Valor Serv/hora |
| Prestação de horas de serviços de mão-de-obra mecânica para manutenção e reparo nos veículos da Frota Municipal, bem como, demais serviços inerentes para a total recuperação a fim de torná-lo apto, útil e em perfeitas condições de uso compreendendo: - serviços de soldas em geral - Serviços de torno em geral OBS: As empresas contratadas para a realização destes serviços deverão estar localizadas dentro do raio limite de 15km distantes da sede do Município. | R\$ 60,00 |

| ITEM 05 – VEÍCULOS LEVES, DE PASSEIO E UTILITÁRIOS | |
|--|------------------------|
| DESCRIÇÃO | Valor Serv/hora |
| Prestação de horas de serviços de mão-de-obra mecânica para manutenção e reparo nos veículos da Frota Municipal, bem como, demais serviços inerentes para a total recuperação a fim de torná-lo apto, útil e em perfeitas condições de uso compreendendo: -serviços no sistema do ar-condicionado, higienização, troca do filtro OBS: As empresas contratadas para a realização destes serviços deverão estar localizadas dentro do raio limite de 15km distantes da sede do Município. | R\$ 60,00 |

| ITEM 06 – VEÍCULOS LEVES, DE PASSEIO E UTILITÁRIOS | |
|---|------------------------|
| DESCRIÇÃO | Valor Serv/hora |
| Prestação de horas de serviços de mão-de-obra mecânica para manutenção e reparo nos veículos da Frota Municipal, bem como, demais serviços inerentes para a total recuperação a fim de torná-lo apto, útil e em perfeitas condições de uso compreendendo: -serviços no sistema elétrico e eletrônico -serviços de Palhetas e limpadores do pára-brisa com parte elétrica OBS: As empresas contratadas para a realização destes serviços deverão estar localizadas dentro do raio limite de 15km distantes da sede do Município. | R\$ 50,00 |

| ITEM 07 – VEÍCULOS LEVES, DE PASSEIO E UTILITÁRIOS | |
|--|------------------------|
| DESCRIÇÃO | Valor Serv/hora |
| Prestação de horas de serviços de mão-de-obra mecânica para manutenção e reparo nos veículos da Frota Municipal, bem como, demais serviços inerentes para a total recuperação a fim de torná-lo apto, útil e em perfeitas condições de uso compreendendo: -serviços de tapeçaria automotiva e vidraçaria -serviços de segurança(extintor, cintos) OBS: As empresas contratadas para a realização destes serviços deverão estar localizadas dentro do raio limite de 15km distantes da sede do Município. | R\$ 60,00 |



| ITEM 08 – VEÍCULOS MÉDIOS E SEMI-PESADOS | |
|--|------------------------|
| DESCRIÇÃO | Valor Serv/hora |
| <p>Prestação de horas de serviços de mão-de-obra mecânica para manutenção e reparo nos veículos da Frota Municipal, bem como, demais serviços inerentes para a total recuperação a fim de torná-lo apto, útil e em perfeitas condições de uso compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none">-serviços mecânicos em geral (serviços no sistema de freios, de direção, recuperação de câmbio, diferencial, caixa e sistema de tração, suspensão dianteira, traseira e 3º eixo, freios, embreagem, sistemas pneumáticos de válvulas, embuchamentos diversos)-serviços de injeção eletrônica-serviços de Auto-socorro/Reboque/Guincho 24horas – raio 10 km-serviços de sistema de escapamento e acessórios-serviços no sistema de arrefecimento(radiador em geral)-serviços de motor, troca de óleo, lubrificação do motor, correia, filtro de óleo, de ar e de combustível, velas, anéis vedadores, lubrificantes tais como fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos-serviços no sistema de suspensão-serviços de retífica de motor <p>OBS 1: Tanto a desmontagem quanto a montagem deste item, deverá ser realizado com equipamento próprio da empresa licitante, nas dependências da garagem Municipal.</p> <p>OBS 2: As empresas contratadas para a realização destes serviços deverão estar localizadas dentro do raio limite de 15km distantes da sede do Município.</p> | R\$ 68,00 |

| ITEM 09 – VEÍCULOS MÉDIOS E SEMI-PESADOS | |
|---|------------------------|
| DESCRIÇÃO | Valor Serv/hora |
| <p>Prestação de horas de serviços de mão-de-obra mecânica para manutenção e reparo nos veículos da Frota Municipal, bem como, demais serviços inerentes para a total recuperação a fim de torná-lo apto, útil e em perfeitas condições de uso compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none">-serviços de tapeçaria automotiva e vidraçaria <p>OBS: As empresas contratadas para a realização destes serviços deverão estar localizadas dentro do raio limite de 15km distantes da sede do Município.</p> | R\$ 125,00 |

| ITEM 10 – VEÍCULOS MÉDIOS E SEMI-PESADOS | |
|---|------------------------|
| DESCRIÇÃO | Valor Serv/hora |
| <p>Prestação de horas de serviços de mão-de-obra mecânica para manutenção e reparo nos veículos da Frota Municipal, bem como, demais serviços inerentes para a total recuperação a fim de torná-lo apto, útil e em perfeitas condições de uso compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none">-serviços de funilaria/lanternagem e pintura <p>OBS: As empresas contratadas para a realização destes serviços deverão estar localizadas dentro do raio limite de 15km distantes da sede do Município.</p> | R\$ 70,00 |



| ITEM 11 – VEÍCULOS MÉDIOS E SEMI-PESADOS | |
|--|------------------------|
| DESCRIÇÃO | Valor Serv/hora |
| Prestação de horas de serviços de mão-de-obra mecânica para manutenção e reparo nos veículos da Frota Municipal, bem como, demais serviços inerentes para a total recuperação a fim de torná-lo apto, útil e em perfeitas condições de uso compreendendo: -serviços no sistema elétrico em geral -serviços de Palhetas e limpadores do pára-brisa com parte elétrica OBS: As empresas contratadas para a realização destes serviços deverão estar localizadas dentro do raio limite de 15km distantes da sede do Município. | R\$ 70,00 |

| ITEM 12 – VEÍCULOS MÉDIOS E SEMI-PESADOS | |
|--|------------------------|
| DESCRIÇÃO | Valor Serv/hora |
| Prestação de horas de serviços de mão-de-obra mecânica para manutenção e reparo nos veículos da Frota Municipal, bem como, demais serviços inerentes para a total recuperação a fim de torná-lo apto, útil e em perfeitas condições de uso compreendendo: - serviços de torno em geral - serviços de soldas em geral OBS: As empresas contratadas para a realização destes serviços deverão estar localizadas dentro do raio limite de 15km distantes da sede do Município. | R\$ 100,00 |

| ITEM 13 – VEÍCULOS MÉDIOS E SEMI-PESADOS | |
|---|------------------------|
| DESCRIÇÃO | Valor Serv/hora |
| Prestação de horas de serviços de mão-de-obra mecânica para manutenção e reparo nos veículos da Frota Municipal, bem como, demais serviços inerentes para a total recuperação a fim de torná-lo apto, útil e em perfeitas condições de uso compreendendo: -serviços no sistema de alinhamento de direção, geometria, balanceamento e cambagem. OBS: As empresas contratadas para a realização destes serviços deverão estar localizadas dentro do raio limite de 15km distantes da sede do Município. | R\$ 80,00 |

| ITEM 14 – VEÍCULOS MÉDIOS E SEMI-PESADOS | |
|---|------------------------|
| DESCRIÇÃO | Valor Serv/hora |
| Prestação de horas de serviços de mão-de-obra mecânica para manutenção e reparo nos veículos da Frota Municipal, bem como, demais serviços inerentes para a total recuperação a fim de torná-lo apto, útil e em perfeitas condições de uso compreendendo: -serviços no sistema do ar-condicionado, higienização, troca do filtro OBS: As empresas contratadas para a realização destes serviços deverão estar localizadas dentro do raio limite de 15km distantes da sede do Município. | R\$ 90,00 |



| ITEM 15 – VEÍCULOS MÉDIOS E SEMI-PESADOS | |
|---|------------------------|
| DESCRIÇÃO | Valor Serv/hora |
| Prestação de horas de serviços de mão-de-obra mecânica para manutenção e reparo nos veículos da Frota Municipal, bem como, demais serviços inerentes para a total recuperação a fim de torná-lo apto, útil e em perfeitas condições de uso compreendendo: -serviços de segurança(extintor, cintos) OBS: As empresas contratadas para a realização destes serviços deverão estar localizadas dentro do raio limite de 15km distantes da sede do Município. | R\$ 100,00 |

| ITEM 16 – MAQUINÁRIO PESADO | |
|--|------------------------|
| DESCRIÇÃO | Valor Serv/hora |
| Prestação de horas de serviços de mão-de-obra mecânica para manutenção e reparo nos veículos da Frota Municipal, bem como, demais serviços inerentes para a total recuperação a fim de torná-lo apto, útil e em perfeitas condições de uso compreendendo: -serviços mecânicos em geral (serviços no sistema de freios, de direção, recuperação de câmbio, diferencial, caixa e sistema de tração, suspensão dianteira, traseira e 3º eixo, freios, embreagem, sistemas pneumáticos de válvulas, embuchamentos diversos) -serviços de injeção eletrônica -serviços de Auto-socorro/Reboque/Guincho 24horas -serviços de sistema de escapamento e acessórios -serviços no sistema de arrefecimento(radiador em geral) -serviços de motor, troca de óleo, lubrificação do motor, correia, filtro de óleo, de ar e de combustível, velas, anéis vedadores, lubrificantes tais como fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos -serviços no sistema de suspensão -serviços de retífica de motor OBS 1: Tanto a desmontagem quanto a montagem deste item, deverá ser realizado com equipamento próprio da empresa licitante, nas dependências da garagem Municipal. OBS 2: As empresas contratadas para a realização destes serviços deverão estar localizadas dentro do raio limite de 15km distantes da sede do Município. | R\$ 65,00 |

| ITEM 17 – MAQUINÁRIO PESADO | |
|--|------------------------|
| DESCRIÇÃO | Valor Serv/hora |
| Prestação de horas de serviços de mão-de-obra mecânica para manutenção e reparo nos veículos da Frota Municipal, bem como, demais serviços inerentes para a total recuperação a fim de torná-lo apto, útil e em perfeitas condições de uso compreendendo: -serviços no sistema elétrico em geral -serviços de Palhetas e limpadores do pára-brisa com parte elétrica OBS: As empresas contratadas para a realização destes serviços deverão estar localizadas dentro do raio limite de 15km distantes da sede do Município. | R\$ 80,00 |



| ITEM 18 – MAQUINÁRIO PESADO | |
|--|------------------------|
| DESCRIÇÃO | Valor Serv/hora |
| Prestação de horas de serviços de mão-de-obra mecânica para manutenção e reparo nos veículos da Frota Municipal, bem como, demais serviços inerentes para a total recuperação a fim de torná-lo apto, útil e em perfeitas condições de uso compreendendo: - serviços de soldas em geral - serviços de torno mecânico pesado em geral OBS: As empresas contratadas para a realização destes serviços deverão estar localizadas dentro do raio limite de 15km distantes da sede do Município. | R\$ 100,00 |

| ITEM 19 – MAQUINÁRIO PESADO | |
|---|------------------------|
| DESCRIÇÃO | Valor Serv/hora |
| Prestação de horas de serviços de mão-de-obra mecânica para manutenção e reparo nos veículos da Frota Municipal, bem como, demais serviços inerentes para a total recuperação a fim de torná-lo apto, útil e em perfeitas condições de uso compreendendo: -serviços de funilaria/lanternagem e pintura -serviços de tapeçaria automotiva e vidraçaria -serviços de segurança(extintor, cintos) OBS: As empresas contratadas para a realização destes serviços deverão estar localizadas dentro do raio limite de 15km distantes da sede do Município. | R\$ 110,00 |

| ITEM 20 – MAQUINÁRIO PESADO | |
|---|------------------------|
| DESCRIÇÃO | Valor Serv/hora |
| Prestação de horas de serviços de mão-de-obra mecânica para manutenção e reparo nos veículos da Frota Municipal, bem como, demais serviços inerentes para a total recuperação a fim de torná-lo apto, útil e em perfeitas condições de uso compreendendo: -serviços no sistema do ar-condicionado, higienização, troca do filtro OBS: As empresas contratadas para a realização destes serviços deverão estar localizadas dentro do raio limite de 15km distantes da sede do Município. | R\$ 90,00 |

| ITEM 21 – EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS | |
|--|------------------------|
| DESCRIÇÃO | Valor Serv/hora |
| Prestação de horas de serviços de mão-de-obra mecânica para manutenção e reparo nas máquinas e implementos agrícolas da Frota Municipal, bem como, demais serviços inerentes para a total recuperação a fim de torná-lo apto, útil e em perfeitas condições de uso com o máximo de eficiência e segurança compreendendo: OBS 1: Tanto a desmontagem quanto a montagem deste item, deverá ser realizado com equipamento próprio da empresa licitante, nas dependências da garagem Municipal. OBS 2: As empresas contratadas para a realização deste serviço deverão estar localizadas dentro do raio limite de 15km distantes da sede do Município. | R\$ 65,00 |



| ITEM 22 – EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS | |
|--|-----------------|
| DESCRIÇÃO | Valor Serv/hora |
| Prestação de horas de serviços de mão-de-obra mecânica para manutenção e reparo nas máquinas e implementos agrícolas da Frota Municipal, bem como, demais serviços inerentes para a total recuperação a fim de torná-lo apto, útil e em perfeitas condições de uso com o máximo de eficiência e segurança compreendendo: -serviços no sistema elétrico em geral OBS: As empresas contratadas para a realização deste serviço deverão estar localizadas dentro do raio limite de 15km distantes da sede do Município. | R\$ 80,00 |

| ITEM 23 – EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS | |
|---|-----------------|
| DESCRIÇÃO | Valor Serv/hora |
| Prestação de horas de serviços de mão-de-obra mecânica para manutenção e reparo nas máquinas e implementos agrícolas da Frota Municipal, bem como, demais serviços inerentes para a total recuperação a fim de torná-lo apto, útil e em perfeitas condições de uso com o máximo de eficiência e segurança compreendendo: - soldas em geral, - serviços de torno mecânico pesado em geral. OBS: As empresas contratadas para a realização deste serviço deverão estar localizadas dentro do raio limite de 15km distantes da sede do Município. | R\$ 100,00 |

| ITEM 24 – EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS | |
|--|-----------------|
| DESCRIÇÃO | Valor Serv/hora |
| Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão-de-obra mecânica para manutenção preventiva e corretiva nas máquinas e implementos agrícolas pertencentes à frota atual do Município de Entre-Ijuís, compreendendo: -serviços de funilaria/lanternagem e pintura e, todo e qualquer serviço e instalação de acessórios para a total recuperação do equipamento a fim de torná-lo apto, útil e em perfeitas condições de uso, com o máximo de eficiência e segurança, assegurando a proteção ativa e passiva de operadores e equipamentos, indispensáveis para a execução diária das atividades do Órgão. OBS: As empresas contratadas para a realização deste serviço deverão estar localizadas dentro do raio limite de 15km distantes da sede do Município. | R\$ 120,00 |

| ITEM 25 – BOMBAS INJETORAS E BICOS | |
|---|-----------------|
| DESCRIÇÃO | Valor Serv/hora |
| Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão-de-obra, conserto, regulagem, recuperação de bomba e bicos injetores em veículos de motores a Diesel, aspirados e/ou turbo-alimentados, mecânicos ou eletrônicos e outros equipamentos da frota municipal, compreendendo a revisão periódica e manutenção preventiva e corretiva, conforme recomendação do fabricante para o modelo de veículo/equipamento. OBS: As empresas contratadas para a realização deste serviço deverão estar localizadas dentro do raio limite de 15km distantes da sede do Município. | R\$ 100,00 |



| ITEM 26 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES DE TURBOALIMENTAÇÃO | |
|---|------------------------|
| DESCRIÇÃO | Valor Serv/hora |
| Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, montagem e recuperação de componentes de turbo-alimentação, compostos por turbinas ou turbo-alimentadores em veículos à diesel da frota municipal. OBS: As empresas contratadas para a realização deste serviço deverão estar localizadas dentro do raio limite de 15km distantes da sede do Município. | R\$ 70,00 |

OBSERVAÇÕES:

1 – CONSIDERAM-SE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MECÂNICA EM GERAL: DESMONTAGEM, REPARAÇÃO, MONTAGEM, AJUSTES, MEDIÇÃO DE PRESSÃO, CONserto CÂMBIO MECÂNICO E/OU AUTOMÁTICO, CONserto DE FREIOS, EMBREAGEM, ROLAMENTOS, RETENTORES, SISTEMA DE ARREFECIMENTO, VÁLVULAS, DIFERENCIAIS, DISTRIBUIÇÃO, DIREÇÃO, ENGRENAGENS DIVERSAS, AMORTECEDORES, SUSPENSÃO, MANCAIS, SUPORTES, BIELA, PISTÕES, RETIFICA MANUAL, ENFIM, TODOS OS SERVIÇOS MECÂNICOS E HIDRÁULICOS DO VEÍCULO, INCLUSIVE, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AVARIADOS OU COM DEFEITO, ETC.

2 – A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ CONFORME A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE REQUISIÇÃO QUE SERÁ ENCAMINHADA À CONTRATADA.

3 – A CONTAR DO RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO PREVISTA NO ITEM ANTERIOR A CONTRATADA TERÁ O PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS PARA O INÍCIO DO SERVIÇO.

4 – A CONTRATADA DEVERÁ DESLOCAR-SE, SEM CUSTO ADICIONAL AO MUNICÍPIO, ATÉ O LOCAL ONDE O VEÍCULO DANIFICADO SE ENCONTRA (INTERIOR DO MUNICÍPIO) PARA EFETUAR OS DEVIDOS REPAROS OU TRANSPORTÁ-LO PARA OFICINA DE ACORDO COM A DECISÃO DO SECRETÁRIO DA PASTA.

5 – A LOCOMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS ATÉ O LOCAL DE TRABALHO, BEM COMO O SEU RETORNO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, VEDADO O CÔMPUTO DESTES HORÁRIOS PARA FINS DE COBRANÇA DE HORA TRABALHADA.

6 – A CONTAGEM DE HORAS TRABALHADAS SOMENTE TERÁ INÍCIO NO MOMENTO EM QUE O(S) MECÂNICO(S) DA EMPRESA EFETIVAMENTE COMEÇAR A TRABALHAR NO VEÍCULO.

7 – A CADA SERVIÇO PRESTADO, A EMPRESA CONTRATADA, DEVERÁ FORNECER UM ORÇAMENTO PREPARADO DE FORMA DETALHADA, ABRANGENDO NOME, CÓDIGO, QUANTIDADE DE PEÇAS E DESCRITIVO DAS MESMAS, ALÉM DO NÚMERO DE HORAS A SEREM UTILIZADAS PARA O CONserto.

8 – A AQUISIÇÃO DAS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA CONserto DO VEÍCULO SERÁ PROVIDENCIADA PELO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO OU DISPENSA, CONFORME O CASO, SENDO QUE O MUNICÍPIO NÃO SE RESPONSABILIZA PELA DEMORA DA AQUISIÇÃO DAS MESMAS.

9 – A CONTRATADA DEVERÁ POSSUIR PROFISSIONAL COM CURSO DE MECÂNICA COMPATÍVEL COM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

10 - OS SERVIÇOS REALIZADOS NA GARAGEM MUNICIPAL, DEVEM SER REALIZADOS DENTRO DO LIMITE NÃO SUPERIOR A 3 HORAS, SALVO OS CASOS EM QUE HOUVER DETERMINAÇÃO DO SECRETÁRIO DA PASTA PARA ULTRAPASSAR O LIMITE ESTIPULADO.

11 - ABERTURA DE MÁQUINA: Após o início dos serviços, a empresa deverá fazer a relação de peças e o Município é soberano pra fazer cotações e promover a aquisição das mesmas.



12 - DESLOCAMENTOS:

Da empresa até a Sede do Município, deverão estar incluídos no valor da hora.

Da sede até o local onde estiver o maquinário ou equipamento, a empresa deverá cobrar custos por quilometragem – R\$

Neste caso, o Município deverá abrir uma ordem de serviço para essa finalidade.

13 – Quando do início da execução, a empresa deverá apresentar os seguintes requisitos mínimos:

a) equipe de profissionais qualificados para as diversas atividades de manutenção (mecânica, elétrica, etc.)

| Nº | Nome do Funcionário | Qualificação |
|----|---------------------|--------------|
| 01 | | |
| 02 | | |
| 03 | | |
| 04 | | |

b) equipamento computadorizado para mapeamento de injeções eletrônicas (motores a álcool e gasolina), limpeza e análise de bicos injetores (motores a diesel), scanner automotivo (leitor de códigos).

c) sistema computadorizado para diagnóstico e aferição de sistemas de injeção eletrônica, teste e limpeza de bicos injetores e anotação de falhas e códigos do sistema de controle eletrônico;

d) elevador automotivo (ou, alternativamente, rampa apropriada para a execução de serviços na parte inferior dos veículos);

e) aparelhos, ferramentas, materiais, utensílios, equipamentos e instrumental técnico, compatível e apropriado para a realização dos serviços;

f) local coberto para guarda dos veículos oficiais que estiverem sob seus cuidados.

g) aparelho para alinhamento, geometria e balanceamento computadorizados;

h) equipamento de regulagem e gabaritação de freio;

i) setor de serviço rápido (troca de óleo, filtro, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio, rolamentos etc);



ANEXO VIII - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO

Credenciamento nº 01/2019

À

Comissão Permanente de licitação

Assunto: Solicitação de descredenciamento

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede localizada na, nº:, Bairro, Município de, Estado de, CEP, fone:, E-mail: neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº emitido pela SSP/...e inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na, nº:, Bairro, Município de, Estado de, CEP, fone:, E-mail:, vêm, sob as penas da lei, e por meio desta carta, solicitar o descredenciamento na prestação de serviços de mão-de-obra para manutenção mecânica em geral da frota municipal.

Tal decisão tem por base a seguinte justificativa:

Portanto, reafirmo meu interesse em me descredenciar e solicito ainda, emissão de documento que confirme recebimentos desta carta, bem como a confirmação da rescisão de nosso contrato. Solicito também a retirada do nome da empresa da relação de empresas credenciadas.

Certo de vossa compreensão, coloco-me a disposição, se necessário, para esclarecimentos complementares.

Entre-Ijuís/RS, xx de xxxxxxxxx de 2019.

Nome do Representante Legal
Cargo
CPF



ANEXO IX

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 38/2019
CRENCIAMENTO Nº. 01/2019

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página <http://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacoes>, nesta data cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Cidade/Estado: _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

Senhor(a) licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Município de Entre-Ijuís e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, à Comissão de Licitação, por meio do e-mail: **pregao@pmei.rs.gov.br**.

O não encaminhamento do recibo exime a Comissão de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

OBS: Copie e cole esta declaração em folha timbrada da empresa.